



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER N. 40/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteadó, Presidente com relatoria avocada, Cristina Cruz e José Agostino Salata, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo n. 09 de 2023, de autoria do Vereador Ronaldo Aparecido Rodrigues.

Dois Córregos, 13 de abril de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteadó  
**Presidente - Relatora**

Cristina Cruz  
**Membro**

José Agostino Salata  
**Membro**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@doiscorregos.sp.leg.br](mailto:camara@doiscorregos.sp.leg.br)

3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Parecer N.40 de 2023 – Comissão de Constituição e Justiça



Câmara Municipal de Dois Córregos  
PARECER

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
582	26/04/23 09:38	1/2023

Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 009 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de abril de 2023, às 08h e 47min.**

**Ementa: “Confere denominação de Natalina Jaqueline Tidei à quadra poliesportiva localizada na Rua Julio Fragman no Distrito de Guarapuã”.**

**Autoria: Vereador Ronaldo Aparecido Rodrigues.**

O Projeto de Lei do Legislativo n. 009/2023, de autoria do Vereador Ronaldo Aparecido Rodrigues, denomina de Natalina Jaqueline Tidei, a quadra poliesportiva localizada na Rua Julio Fragman no Distrito de Guarapuã.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do vereador, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local (art.5º, I da LOM). Logo, não há problemas neste ponto específico.

Logo, não há problemas neste ponto específico.

Salienta-se que o art.170, combinado com o Parágrafo Único do art.27, ambos da Lei Orgânica Municipal, que versam sobre a possibilidade de denominação de próprio público municipal e sobre a viabilidade de dar nomes de pessoas aos bens e serviços públicos de qualquer natureza, foram obedecidos

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

*Dani*

*Cristina*

3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea "i", do Regimento interno, não há o porquê se posicionar de maneira contrária, a homenageada sempre foi conhecida no Distrito de Guarapuã, e como se observa na justificativa do projeto, nasceu e morreu no distrito e por onde andou levou o nome de Dois Córregos e do distrito de Guarapuã, sendo muito adequada a homenagem.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 12 de abril de 2023.

**Daniella Maria Freitas Leite Penteado**  
**Relatora**

*Dani*

*Cristina*

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

**3ª Sessão Legislativa**  
**18ª Legislatura**  
**Relatório – Comissão de Constituição e Justiça**